

CONSIDERANDO as razões expostas pela Comissão de Apuração de Infrações e Aplicação de Sanções Administrativas - CAIASA, no âmbito do Processo **SED nº 162825/2025**;

CONSIDERANDO a apuração de irregularidades decorrentes da inexecução parcial do Contrato nº 009/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação das instalações elétricas da EEB Cristo Rei, no Município de São João do Oeste/SC;

CONSIDERANDO a regular instrução do processo administrativo sancionador, com a observância do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à empresa P MELO CONSTRUÇÕES E EMPREEN-
DIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 12.898.969/0001-00, com sede na Rua Mozart Pinto, nº 336, Bairro Monte Castelo, CEP 60325-670, Fortaleza/CE, as seguintes sanções administrativas:

I - multa no valor de R\$ 24.313,79 (vinte e quatro mil, trezentos e treze reais e setenta e nove centavos), nos termos da cláusula 15.2.2 do Contrato nº 009/2025 e do art. 156, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da cláusula 15.2.3 do Contrato nº 009/2025, c/c o art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º O recolhimento da multa deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, mediante depósito identificado na Conta nº 914.001-8 (Conta Arrecadação), conforme orientações disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina (www.sef.sc.gov.br).

Art. 3º O não pagamento da multa no prazo estabelecido poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para a cobrança do débito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANE BISOGNIN CERETTA
Secretária de Estado da Educação

Cod. Mat.: 1210862

PORTARIA Nº 2699 de 23/07/2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, e com fundamento no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

CONSIDERANDO as razões expostas pela Comissão de Apuração de Infrações e Aplicação de Sanções Administrativas - CAIASA, constantes do Processo **SED 150962/2025**;

CONSIDERANDO a apuração de irregularidades decorrentes da inexecução parcial do Contrato nº 67/2021, cujo objeto consiste na elaboração dos projetos executivos de arquitetura e engenharia para reforma ou reforma e ampliação de 18 (dezoito) unidades escolares vinculadas à Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina - SED/SC, referente ao Lote 05 - EEB Francisco de Campos, localizada no Município de Curitiba/SC;

CONSIDERANDO que restou comprovado, no curso da instrução processual, o descumprimento de obrigações contratuais pela contratada, caracterizando hipótese de aplicação das penalidades previstas no contrato e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que foram assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, em observância ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como ao § 2º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à empresa ENGEDER ENGENHARIA E ARQUITE-
TURA LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.813.114/0001-20, com sede na Avenida Atlântica, nº 80, Sala 01, Bairro Itapirubá, Município de Imbituba/SC, as seguintes sanções administrativas:

I - multa no valor de R\$ 361,88 (trezentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos), com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na cláusula 12.1, alínea "c", do Contrato nº 67/2021;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado de Santa Catarina, pelo prazo de 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87,

inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na cláusula 12.1, alínea d, do Contrato nº 67/2021.

Art. 2º O recolhimento da multa deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, mediante depósito identificado na Conta nº 914.001-8 (Conta Arrecadação), observadas as orientações disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina.

Art. 3º O não recolhimento da multa no prazo estabelecido sujeitará a empresa às medidas administrativas e judiciais cabíveis para a cobrança do crédito, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º A penalidade prevista no inciso II do art. 1º produzirá efeitos a partir da publicação desta Portaria, devendo ser promovidos os registros pertinentes nos sistemas cadastrais competentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANE BISOGNIN CERETTA
Secretária de Estado da Educação

Cod. Mat.: 1210870

EXTRATO Nº 2672 de 22/07/2026

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 2026TN1488. **CONVENENTES:** Secretaria de Estado de Educação de Santa Catarina, doravante denominada SED, e Tritec Industrial de Plásticos LTDA., com sede em Jaraguá do Sul/SC, em observância à Lei nº 11.788, de 25/09/2008; Resolução CNE/CEB nº 2, de 13/11/2024; Resolução CNE/CP nº 1, de 05/01/2021; Resolução CNE/CEB nº 1, de 21/01/2004; Lei nº 13.415, de 16/02/2017; Lei nº 14.945, de 31/07/2024; Resolução CEE/SC nº 001, de 21/02/2022; Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e Parecer nº 110/2025-PGE, firmam este Acordo de Cooperação Técnica. **OBJETO:** Concessão de estágio não obrigatório supervisionado para estudante da Rede Estadual de Ensino pela Instituição Concedente de Estágio, nas dependências da concedente. **PRAZO E VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação deste extrato do Diário Oficial do Estado. **DATA:** Florianópolis, 20 de julho de 2026. **SIGNATÁRIOS:** Luciane Bisognin Ceretta, pela SED, e Janielle Camila Rocha, pela Tritec Industrial de Plásticos. Processo **SED 151597/2026**.

EXTRATO Nº 2686 de 23/07/2026

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 2026TN1480. **CONVENENTES:** Secretaria de Estado de Educação de Santa Catarina, doravante denominada SED, e o Produtor Rural Henrique Fernando Schwen-
gber, do município de Tunápolis/SC, em observância à Lei nº 11.788, de 25/09/2008; Resolução CNE/CEB nº 2, de 13/11/2024; Resolução CNE/CP nº 1, de 05/01/2021; Resolução CNE/CEB nº 1, de 21/01/2004; Lei nº 13.415, de 16/02/2017; Lei nº 14.945, de 31/07/2024; Resolução CEE/SC nº 001, de 21/02/2022; Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e Parecer nº 110/2025-PGE, firmam este Acordo de Cooperação Técnica. **OBJETO:** Concessão de estágio obrigatório supervisionado para cumprimento de itinerário formativo do estudante da Rede Estadual de Ensino pela Instituição Concedente de Estágio, nas dependências da concedente. **PRAZO E VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação deste extrato do Diário Oficial do Estado. **DATA:** Florianópolis, 22 de julho de 2026. **SIGNATÁRIOS:** Luciane Bisognin Ceretta, pela SED, e Henrique Fernando Schwengber, por si mesmo. Processo **SED 149340/2026**.

EXTRATO Nº 2695 de 23/07/2026

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 2026TN1465. **CONVENENTES:** Secretaria de Estado de Educação de Santa Catarina, doravante denominada SED, e o Produtor Rural Aloisio Schabarum, do município de Iporã do Oeste/SC, em observância à Lei nº 11.788, de 25/09/2008; Resolução CNE/CEB nº 2, de 13/11/2024; Resolução CNE/CP nº 1, de 05/01/2021; Resolução CNE/CEB nº 1, de 21/01/2004; Lei nº 13.415, de 16/02/2017; Lei nº 14.945, de 31/07/2024; Resolução CEE/SC nº 001, de 21/02/2022; Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e Parecer nº 110/2025-PGE, firmam este Acordo de Cooperação Técnica. **OBJETO:** Concessão de estágio obrigatório supervisionado para cumprimento de itinerário formativo do estudante da Rede Estadual de Ensino pela Instituição Concedente de Estágio, nas dependências da concedente. **PRAZO E VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação deste extrato do Diário Oficial do Estado. **DATA:** Florianópolis, 22 de julho de 2026. **SIGNATÁRIOS:** Luciane Bisognin Ceretta, pela SED, e Aloisio Schabarum, por si mesmo. Processo **SED 148842/2026**.

EXTRATO Nº 2696 de 23/07/2026

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 2026TN1072. **CONVENENTES:** Secretaria de Estado de Educação de Santa Catarina, doravante denominada SED, e o Produtor Rural Vanderlei Perondi, do município de Palma Sola/SC, em observância à Lei nº 11.788, de 25/09/2008;

Resolução CNE/CEB nº 2, de 13/11/2024; Resolução CNE/CP nº 1, de 05/01/2021; Resolução CNE/CEB nº 1, de 21/01/2004; Lei nº 13.415, de 16/02/2017; Lei nº 14.945, de 31/07/2024; Resolução CEE/SC nº 001, de 21/02/2022; Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e Parecer nº 110/2025-PGE, firmam este Acordo de Cooperação Técnica. **OBJETO:** Concessão de estágio obrigatório supervisionado para cumprimento de itinerário formativo do estudante da Rede Estadual de Ensino pela Instituição Concedente de Estágio, nas dependências da concedente. **PRAZO E VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação deste extrato do Diário Oficial do Estado. **DATA:** Florianópolis, 20 de julho de 2026. **SIGNATÁRIOS:** Luciane Bisognin Ceretta, pela SED, e Vanderlei Perondi, por si mesmo. Processo **SED 130196/2026**.

EXTRATO Nº 2698 de 23/07/2026

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 2026TN0342. **CONVENENTES:** Secretaria de Estado de Educação de Santa Catarina, doravante denominada SED, e Centro de Educação Infantil Pequeno Céu, com sede em Joinville/SC, em observância à Lei nº 11.788, de 25/09/2008; Resolução CNE/CEB nº 2, de 13/11/2024; Resolução CNE/CP nº 1, de 05/01/2021; Resolução CNE/CEB nº 1, de 21/01/2004; Lei nº 13.415, de 16/02/2017; Lei nº 14.945, de 31/07/2024; Resolução CEE/SC nº 001, de 21/02/2022; Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e Parecer nº 110/2025- PGE, firmam este Acordo de Cooperação Técnica. **OBJETO:** Concessão de estágio obrigatório supervisionado para cumprimento de itinerário formativo do estudante da Rede Estadual de Ensino pela Instituição Concedente de Estágio, nas dependências da concedente. **PRAZO E VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação deste extrato do Diário Oficial do Estado. **DATA:** Florianópolis, 20 de julho de 2026. **SIGNATÁRIOS:** Luciane Bisognin Ceretta, pela SED, e Silmara Lopes de Abreu da Cunha, pelo Centro de Educação Infantil Pequeno Céu. Processo **SED 85963/2026**.

LUCIANE BISOGNIN CERETTA
Secretária de Estado da Educação

Cod. Mat.: 1210823

EXTRATO Nº 2694 de 23/07/2026

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES - ESPÉCIE: Protocolo de Intenções nº 2026TN1451, firmado entre as partes: Secretaria de Estado de Educação de Santa Catarina, doravante denominada SED, e Instituto de Promoção Humana, Aprendizagem e Cultura - IPHAC, com sede em Goiânia/GO, em observância à Lei nº 11.788, de 25/09/2008; Lei nº 14.133/2021 e Portaria 3693/2025. **OBJETO:** Formalizar as condições básicas para a realização de estágio Não Obrigatório para estudantes de Ensino Médio e suas modalidades, da Educação Especial e dos Anos Finais do Ensino Fundamental, na modalidade Profissional e Educação de Jovens e Adultos das escolas da Rede Estadual de Ensino, com a interveniência das Agências de Integração. **PRAZO E VIGÊNCIA:** 03 (três) anos, a contar da data de publicação deste extrato do Diário Oficial do Estado. **DATA:** Florianópolis, 16 de julho de 2026. **SIGNATÁRIOS:** Luciane Bisognin Ceretta, pela SED, e Valdinei Valério da Silva, pelo IPHAC. Processo **SED 147000/2026**.

EXTRATO 2701 de 23/07/2026

EXTRAO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES - ESPÉCIE: Protocolo de Intenções nº 2026 TN 1347, firmado entre as partes: Secretaria de Estado de Educação de Santa Catarina, doravante denominada SED, e a Irmandade do GERAR- Geração de Emprego e Renda, com sede em Curitiba -PR, em observância à Lei nº 11.788, de 25/09/2008; Lei nº 14.133/2021 e Portaria 3693/2025. **OBJETO:** Formalizar as condições básicas para a interveniência das Agên-
cias de Integração. **PRAZO E VIGÊNCIA:** 03 (três) anos, a contar da data de publicação deste extrato no Diário Oficial do Estado. **DATA:** Florianópolis, 13 de julho de 2026. **SIGNATÁRIOS:** Luciane Bisognin Ceretta, pela SED, e Ronny Essert Pereira pela GERAR. Processo **SED 6952/2026**.

LUCIANE BISOGNIN CERETTA
Secretária de Estado da Educação

Cod. Mat.: 1210879

EDITAL Nº 2705 de 23/07/2026

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RECOMPOSIÇÃO DO CON-
SELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SANTA
CATARINA - CEAE/SC**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE SANTA CATA-
RINA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, na Lei Estadual nº 11.522, de 12 de setembro de 2000, e em suas alterações, bem como a necessidade de recomposição da representatividade do Conselho Estadual de Alimentação Escolar de Santa Catarina - CEAE/SC em razão da vacância de membros,
CONVOCA as Associações de Pais e Mestres - APMs e enti-

dades similares, com atuação no Estado de Santa Catarina, para participarem das assembleias específicas destinadas à indicação e à escolha, por aclamação, de representantes para a recomposição do CEAE/SC, nos termos deste Edital.

CAPÍTULO I - DO OBJETO E DA FINALIDADE

Art. 1º Este Edital regulamenta o processo de recomposição das vagas formalmente caracterizadas como abertas no Conselho Estadual de Alimentação Escolar de Santa Catarina -CEAE/SC, preservada a representação dos segmentos e a condição de titularidade ou suplência da vaga anteriormente ocupada.
Art. 2º O CEAE/SC constitui órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na legislação federal e estadual aplicável.

CAPÍTULO II - DAS VAGAS

Art. 3º A composição do CEAE/SC observará a representação legal dos seguintes segmentos:
I -1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Estadual;
II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação;
III -2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis por estudantes da Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino;
IV - 2 (dois) representantes das entidades da sociedade civil organizada.
§ 1º Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento representado, observada a composição legal do Conselho e o período remanescente do mandato vigente.
§ 2º Para fins deste Edital, ficam abertas exclusivamente às vagas indicadas no quadro a seguir:

Segmento	Condição da vaga	Quantidade	Período do mandato
Pais ou responsáveis	Titular	2	Até 31/10/2027
Pais ou responsáveis	Suplente	1	Até 31/10/2027

§ 3º A recomposição compreenderá somente as vagas efetivamente declaradas vagas, sem prejuízo da manutenção dos demais conselheiros regularmente nomeados.
§ 4º O representante do Poder Executivo Estadual não integra o processo de escolha disciplinado neste Edital e será indicado diretamente pelo Poder Executivo, quando houver vacância.

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 4º Poderão ser indicados e escolhidos para compor o CEAE/SC:
I - representantes de entidades de trabalhadores da educação e de discentes vinculados à Rede Pública Estadual de Ensino, indicados pelos respectivos órgãos ou entidades de representação;
II - pais ou responsáveis legais por estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, indicados por Conselho Escolar, APP, APM ou entidade similar;
III - representantes indicados por entidades da sociedade civil organizada com atuação no Estado de Santa Catarina, inclusive na área de segurança alimentar e nutricional, alimentação escolar, educação, agricultura familiar, controle social ou defesa de direitos sociais, bem como por organizações ou coletivos representativos de povos e comunidades tradicionais.
§ 1º Nenhum candidato poderá concorrer simultaneamente por mais de um segmento.
§ 2º A candidatura deverá estar vinculada a indicação formal do órgão, entidade, conselho, associação, organização ou coletivo legitimado a representar o respectivo segmento.

CAPÍTULO IV -DAS INSCRIÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 5º As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante envio da Ficha de Identificação para Habilitação de Candidatura, constante do Anexo I, e da documentação comprobatória para o endereço geali@sed.sc.gov.br.
§ 1º O e-mail deverá conter, no campo “Assunto”, a expressão “INSCRIÇÃO -RECOMPOSIÇÃO DO CEAE/SC -[SEGMENTO]”.
§ 2º O período de inscrição iniciar-se-á na data de publicação deste Edital e encerrar-se-á às 17h do dia [DATA], não sendo admitida inscrição encaminhada após o prazo.
§ 3º O recebimento será confirmado por mensagem eletrônica, com geração de número de protocolo.
Art. 6º Todos os candidatos deverão apresentar:
I - Ficha de Identificação para Habilitação de Candidatura, devidamente preenchida e assinada;
II - cópia legível de documento oficial de identificação com foto e do CPF;
III - comprovante de endereço atualizado;
IV - documento formal de indicação expedido pelo órgão ou entidade legitimada;
V - ata, extrato de ata, deliberação ou documento equivalente que demonstre a aprovação da indicação;
VI - declaração de que não concorre simultaneamente por outro segmento;

VII - declaração de disponibilidade para o exercício das atribuições de conselheiro;
VIII - declaração de inexistência de impedimento ou conflito de interesses;
IX - autorização para tratamento dos dados pessoais estritamente necessários ao processo de escolha
§ 1º Para o segmento das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, deverão ser apresentados, adicionalmente:
I - estatuto, regimento, ato constitutivo ou documento equivalente da entidade indicadora;
II - ata de eleição, termo de posse ou documento que comprove a legitimidade do responsável pela indicação;
III - comprovação do vínculo do candidato com a Rede Pública Estadual de Ensino;
IV - no caso de discente, comprovante de matrícula atualizado e comprovação de maioria ou emancipação;
V - na hipótese de representante docente, declaração funcional que demonstre o exercício do cargo ou função de professor.
§ 2º Para o segmento de pais ou responsáveis, deverão ser apresentados, adicionalmente:
I - comprovante de matrícula ou declaração de frequência atualizada do estudante, com identificação da unidade escolar;
II - documento que comprove a condição de pai, mãe ou responsável legal, quando necessário;
III - indicação formal expedida por Conselho Escolar, APP, APM ou entidade similar;
IV - ata ou deliberação que fundamentou a indicação;
V - documento que comprove a legitimidade do responsável pela assinatura da indicação.
§ 3º Para o segmento das entidades da sociedade civil organizada, deverão ser apresentados, adicionalmente:
I - estatuto social, ato constitutivo, regimento interno ou documento equivalente;
II - comprovante de inscrição no CNPJ, quando se tratar de entidade formalmente constituída;
III - ata de eleição, termo de posse ou documento que comprove a legitimidade do representante legal;
IV - documento que comprove a atuação da entidade no Estado de Santa Catarina;
V - relatório, portfólio, ata, publicação ou outro registro que comprove atuação compatível com as competências do CEAE/SC;
VI - declaração de que o candidato está autorizado a representar a entidade durante o processo e, se escolhido, no exercício do mandato.
§ 4º Organizações ou coletivos representativos de povos e comunidades tradicionais que não possuam personalidade jurídica ou CNPJ poderão apresentar declaração de existência e atuação, carta de indicação assinada por liderança reconhecida, ata ou registro comunitário e documento que demonstre a legitimidade da representação.
§ 5º Os documentos deverão ser encaminhados em formato PDF, legíveis e preferencialmente reunidos em arquivo único.
§ 6º A Comissão Eleitoral poderá promover diligência para esclarecimento de informações, correção de erro material ou complementação de documento cuja existência esteja demonstrada no processo de inscrição, vedada a apresentação posterior de documento essencial inexistente no prazo de inscrição.
§ 7º Serão indeferidas as inscrições intempestivas, sem indicação formal, sem comprovação de vínculo com o segmento, com documentação não sanada após diligência ou que contenham declaração ou documento comprovadamente falso.
§ 8º O candidato deverá atender à diligência no prazo de 24 horas ou no prazo expressamente fixado pela Comissão Eleitoral, sob pena de inabilitação.

CAPÍTULO V - DO CRONOGRAMA

Art. 7º O processo de recomposição observará o seguinte cronograma:

Etapas	Data/Período
Publicação do Edital	24/07/2026
Período de inscrições	24/07/2026 a 07/08/2026, até 17h
Resultado preliminar das inscrições	10/08/2026
Prazo para recurso das inscrições	48 horas consecutivas
Resultado definitivo das inscrições	13/08/2026
Assembleias específicas por segmento	14/08/2026, às 14h
Resultado preliminar	17/08/2026
Prazo para impugnação do resultado	48 horas consecutivas
Resultado final	20/08/2026

§ 1º Os atos do processo serão divulgados na página institucional da Secretaria de Estado da Educação.
§ 2º As datas poderão ser alteradas mediante comunicado oficial, por necessidade administrativa, motivo de interesse público, caso fortuito ou força maior.

CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLEIAS E DA ESCOLHA POR ACLAMAÇÃO

Art. 8º As assembleias específicas serão conduzidas pela Comissão Eleitoral e realizadas por videoconferência, por meio da plataforma Google Meet, no dia e horário definidos no cronograma.
§ 1º O link de acesso será encaminhado aos candidatos e participantes habilitados após a publicação do resultado definitivo das inscrições.
§ 2º As assembleias ocorrerão separadamente para os seguintes segmentos:
I - entidades de trabalhadores da educação e de discentes;
II - pais ou responsáveis legais por estudantes;
III - entidades da sociedade civil organizada.
§ 3º Somente poderão participar da deliberação os representantes habilitados e pertencentes ao respectivo segmento, vedada a representação por procuração.
§ 4º A presença será registrada mediante formulário eletrônico, lista virtual, relatório da plataforma ou outro mecanismo definido pela Comissão Eleitoral.
§ 5º Cada candidato terá até 3 (três) minutos para apresentação de sua trajetória, da entidade ou segmento que representa e das razões de sua candidatura.
Art. 9º A escolha dos representantes será realizada por aclamação, mediante manifestação pública de concordância dos participantes habilitados da respectiva assembleia.
§ 1º Antes da aclamação, a Comissão Eleitoral informará o número, o segmento e a condição das vagas, apresentará os candidatos habilitados e consultará a assembleia quanto à existência de oposição.
§ 2º Não havendo oposição, os candidatos serão declarados aclamados, observadas a quantidade e a natureza das vagas previstas neste Edital.
§ 3º Havendo oposição, divergência quanto à indicação ou número de candidatos superior ao número de vagas, a Comissão Eleitoral buscará consenso entre os participantes, com registro em ata.
§ 4º Persistindo a ausência de consenso, a escolha do respectivo segmento será suspensa e será convocada nova assembleia específica, mediante publicação de comunicado e novo cronograma.
§ 5º É vedado à Comissão Eleitoral escolher discricionariamente entre candidatos na ausência de consenso.
§ 6º A condição de titular ou suplente será definida conforme a vaga efetivamente aberta, não podendo a aclamação alterar a natureza da representação anteriormente ocupada.
§ 7º Cada entidade de trabalhadores da educação e discentes e cada entidade da sociedade civil organizada poderá ocupar apenas uma cadeira no CEAE/SC, como titular ou suplente, salvo impossibilidade de composição devidamente justificada e admitida pela legislação aplicável.

CAPÍTULO VII - DO RESULTADO E DA ATA
Art. 10. Encerrada a aclamação, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado preliminar, com indicação do nome do representante, entidade ou organização indicadora, segmento, condição de titular ou suplente e período remanescente do mandato.
§ 1º O resultado será registrado em ata e publicado na página institucional da Secretaria de Estado
§ 2º A assembleia poderá ser gravada exclusivamente para fins de registro, transparência, auditoria e instrução de eventual recurso, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VIII -DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 11. Caberá recurso ou impugnação contra os atos do processo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas consecutivas, contado da respectiva publicação.
§ 1º O pedido deverá ser encaminhado ao endereço geali@sed.sc.gov.br, contendo identificação do interessado, segmento, ato questionado, fundamentos e documentos comprobatórios, quando houver.
§ 2º Não serão conhecidos pedidos intempestivos, sem identificação, apresentados por pessoa sem legitimidade ou desprovidos de fundamentação mínima.
§ 3º A apresentação de impugnação não acarretará desclassificação automática do candidato ou da entidade indicadora, assegurados o contraditório, a manifestação dos interessados e decisão fundamentada.
§ 4º As decisões serão divulgadas na página institucional da Secretaria de Estado da Educação, resguardados os dados pessoais protegidos.
§ 5º Encerrado o prazo sem recurso ou após o julgamento das manifestações, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado à Secretaria de Estado da Educação para homologação e posterior adoção das providências necessárias à nomeação dos representantes.

CAPÍTULO IX -DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 12. A Comissão Eleitoral será constituída por ato da Secretaria de Estado da Educação e composta por:
I -Tainá Terezinha Coelho, representante da Secretaria de Estado da Educação, que a presidirá;
II -Marina Bastos Paim, representante nutrição;
III -Júlie Alexandra Marcchetti Poglia, representante do CEAE/SC.
§ 1º Compete à Comissão Eleitoral receber e analisar inscrições, promover diligências, decidir habilitações, conduzir as assembleias,

lavar atas, apreciar recursos e praticar os demais atos necessários ao processo.
§ 2º É vedada a participação, na Comissão Eleitoral, de candidato ou pessoa com interesse direto no resultado.
§ 3º Os demais membros do CEAE/SC poderão acompanhar as assembleias na condição de observadores.

CAPÍTULO X -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O exercício da função de conselheiro do CEAE/SC é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
Art. 14. A habilitação ou aclamação não dispensa a verificação dos requisitos legais para nomeação e exercício da representação.
Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo da apreciação da matéria pelo CEAE/SC e pela autoridade competente, quando cabível.
Art. 16. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANE BISOGNIN CERETTA

Secretária de Estado da Educação
Ato nº 1.249/2025 -DOE nº 22.519, de 26/05/2025

ANEXO I

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE CANDIDATURA

EDITAL Nº2705/2026/SED
PROCESSO DE RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SANTA CATARINA -CEAE/SC

1.SEGMENTO DE REPRESENTAÇÃO

Assinalar apenas uma opção:
Entidades de trabalhadores da educação e de discentes
País ou responsáveis legais por estudantes
Entidades da sociedade civil organizada
Organização ou coletivo representativo de povos e comunidades tradicionais

2.CONDIÇÃO DA VAGA

Titular
Suplente
Conforme definição constante do quadro de vagas do Edital

3.IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome completo:

Nome social, quando houver:

Data de nascimento:
Nacionalidade:
Estado civil:
Profissão, cargo ou função:

Documento oficial de identificação:
Órgão expedido:
Data de expedição:
CPF:
Endereço residencial:
Número: Complemento:
Bairro:
Município: UF:
CEP:
Telefone:
WhatsApp:
E-mail:

4.IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE, ÓRGÃO, CONSELHO, ASSOCIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO OU COLETIVO INDICADOR

Nome completo:

Nome fantasia ou denominação resumida, quando houver:

CNPJ, quando houver:

Endereço:

Número: Complemento:
Bairro:
Município: UF:
CEP:
Telefone:
E-mail institucional:

Área de atuação:
Tempo de atuação no Estado de Santa Catarina:

Nome do representante legal, dirigente, liderança ou responsável pela indicação:

Cargo, função ou condição de representação:

CPF do responsável pela indicação:

Telefone:
E-mail:
5. **DADOS ESPECÍFICOS DO SEGMENTO DE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E DISCENTES**
Preencher somente quando aplicável.
Trabalhador da educação
Docente
Discente
Cargo ou função exercida:
Matrícula funcional, quando houver:

Nome da unidade escolar, órgão ou setor de exercício:

Município da unidade de exercício ou estudo:
Tempo de vínculo com a Rede Pública Estadual de Ensino:

Nome da entidade representativa responsável pela indicação:
No caso de discente:
Nome da unidade escolar:

Número de matrícula:

Etapas, modalidades, anos, séries ou turmas:

Data de nascimento:
Maior de 18 anos
Emancipado
Menor de 18 anos, com representação ou assistência do responsável legal
Nome do responsável legal, quando aplicável:

CPF do responsável legal:

Telefone do responsável legal:

6.DADOS ESPECÍFICOS DO SEGMENTO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS

Preencher somente quando aplicável.
Nome completo do estudante:

Número de matrícula:

Nome da unidade escolar:

Município da unidade escolar:

Etapas ou modalidades de ensino:

Ano, série ou turma:

Relação do candidato com o estudante:
Pai
Mãe
Responsável legal
Outro vínculo legalmente reconhecido:

Conselho Escolar, APP, APM ou entidade similar responsável pela indicação:

Nome do responsável pela indicação:

Cargo ou função na entidade indicadora:

7.DADOS ESPECÍFICOS DO SEGMENTO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA
Preencher somente quando aplicável.
Natureza da organização:
Associação
Fundação
Instituto
Cooperativa
Organização social
Entidade comunitária
Entidade de controle social
Organização ou coletivo sem personalidade jurídica
Outra:

Área principal de atuação:
Segurança alimentar e nutricional
Alimentação escolar
Educação
Agricultura familiar
Defesa de direitos sociais
Controle social de políticas públicas
Representação de povos e comunidades tradicionais
Outra atividade compatível com as atribuições do CEAE/SC:

Descrição resumida da atuação da entidade ou organização:

Tempo de atuação no Estado de Santa Catarina ou em seus municípios:

Municípios ou regiões de atuação:

8.DADOS ESPECÍFICOS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Preencher somente quando aplicável.
Povo, comunidade, organização ou coletivo representado:
Quilombola
Povo originário
Pescadores artesanais
Maricultores
Agricultores familiares
Comunidade tradicional de matriz africana
Outro povo ou comunidade tradicional:

Nome da comunidade, território, aldeia, associação, grupo ou coletivo:

Município ou região de atuação:

Nome da liderança ou representante responsável pela indicação:

Forma de reconhecimento da liderança ou representação:

Descrição resumida do vínculo do candidato com a comunidade ou coletivo

9.DOCUMENTOS APRESENTADOS

Assinalar os documentos anexados à inscrição.
DOCUMENTOS GERAIS
Ficha de Identificação para Habilitação de Candidatura preenchida e assinada
- Documento oficial de identificação com foto
- CPF
- Comprovante de endereço atualizado
- Documento formal de indicação
- Ata, extrato de ata, deliberação ou documento equivalente que fundamentou a indicação
- Documento que comprova a legitimidade do responsável pela indicação
- Declaração de disponibilidade para o exercício das atribuições de conselheiro
- Declaração de inexistência de impedimento ou conflito de interesses
- Autorização para tratamento de dados pessoais
SEGMENTO DE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E DISCENTES
- Estatuto, regimento, ato constitutivo ou documento equivalente da entidade indicadora
- Ata de eleição, termo de posse ou ato de designação do responsável pela indicação
- Comprovação de vínculo com a Rede Pública Estadual de Ensino
- Declaração funcional ou contracheque
- Comprovante de matrícula atualizado, no caso de discente
- Documento de emancipação, quando aplicável
- Documento do responsável legal, quando aplicável
SEGMENTO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS
- Comprovante de matrícula ou declaração de frequência do estudante
- Documento comprobatório da condição de pai, mãe ou responsável legal, quando necessário
- Indicação expedida por Conselho Escolar, APP, APM ou entidade similar
- Ata ou deliberação da entidade indicadora
- Documento comprobatório da legitimidade do responsável pela indicação
SEGMENTO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA
- Estatuto social, ato constitutivo, regimento interno ou documento equivalente
- Comprovante de inscrição no CNPJ
- Ata de eleição, termo de posse ou ato de designação do representante legal
- Comprovante de atuação no Estado de Santa Catarina
- Relatório, portfólio, publicação, ata ou outro registro de atividades
- Declaração de autorização para representação da entidade

POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

- Declaração de existência e atuação da comunidade ou coletivo
- Carta de indicação assinada por liderança reconhecida
- Ata, registro comunitário ou documento equivalente
- Documento que demonstra a legitimidade da liderança responsável pela indicação
- Declaração de pertencimento ou representação da comunidade ou coletivo

OUTROS DOCUMENTOS

10.DECLARAÇÕES DO CANDIDATO

Declaro, para os devidos fins:
I - que as informações prestadas nesta ficha e os documentos apresentados são verdadeiros, completos e correspondem à situação real.

ação existente na data da inscrição;
II - que não concorro simultaneamente por outro segmento de representação do Conselho Estadual de Alimentação Escolar de Santa Catarina -CEAE/SC;
III - que possuo vínculo legítimo com o segmento, entidade, órgão, conselho, associação, organização, comunidade ou coletivo responsável pela minha indicação;
IV - que estou ciente das atribuições, responsabilidades e deveres inerentes ao exercício da função de conselheiro do CEAE/SC;
V - que possuo disponibilidade para participar das reuniões, formações, visitas técnicas, fiscalizações, análises de prestações de contas e demais atividades do Conselho;
VI - que não possuo impedimento ou conflito de interesses que inviabilize minha participação no processo ou o exercício da representação;
VII - que autorizo o recebimento de comunicações relativas ao processo eleitoral por meio do endereço eletrônico e do número de telefone ou WhatsApp informados nesta ficha;
VIII - que me comprometo a comunicar qualquer alteração das condições que fundamentaram minha indicação ou elegibilidade;
IX - que estou ciente de que a habilitação da candidatura não assegura a escolha, nomeação ou posse como membro do CEAE/SC;
X - que estou ciente de que a função de conselheiro constitui serviço público relevante e não remunerado.
Município: _____
Data: _____ de _____ de 2026.

Assinatura do candidato

11.AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
Autorizo a Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina a realizar o tratamento dos dados pessoais constantes desta ficha e dos documentos anexos, exclusivamente para as finalidades relacionadas à análise da inscrição, habilitação, realização das assembleias, publicação dos resultados, nomeação, cadastramento e exercício da função de conselheiro do CEAE/SC, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 -Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
Estou ciente de que os dados pessoais de acesso restrito não serão divulgados publicamente, ressalvadas as informações necessárias à transparência e à publicidade dos atos administrativos.
Município: _____
Assinatura do candidato
12.RATIFICAÇÃO DA INDICAÇÃO PELA ENTIDADE, ÓRGÃO, CONSELHO, ASSOCIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO OU COLETIVO
Declaro, para os devidos fins, que o candidato identificado nesta ficha foi regularmente indicado para representar o segmento acima assinalado no processo de recomposição do Conselho Estadual de Alimentação Escolar de Santa Catarina -CEAE/SC.
Declaro, ainda, que possuo legitimidade para subscrever a presente indicação e que os documentos anexos comprovam a deliberação e a representação informadas.
Nome do responsável pela indicação: _____

Cargo, função ou condição de representação: _____

CPF: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

Município: _____
Data: _____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável pela indicação

Nome da entidade, órgão, conselho, associação, organização ou coletivo
Carimbo, quando houver

13.USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO ELEITORAL
Data e horário de recebimento: //2026, às ____h ____min
Número do protocolo: _____

Segmento: _____

Responsável pela análise: _____

Resultado preliminar:
- Habilitado
- Inabilitado
- Diligência necessária
Documentos ou informações pendentes: _____

Prazo concedido para atendimento da diligência: _____

Fundamentação do resultado: _____

Data da análise: //2026

Assinatura do integrante da Comissão Eleitoral

RESULTADO DEFINITIVO
- Habilitado
- Inabilitado
Data: //2026
Fundamentação, quando aplicável:
Assinatura do presidente da Comissão Eleitoral

LUCIANE BISOGNIN CERETTA
Secretária de Estado da Educação
Cod. Mat.: 1211086

CEE – Conselho Estadual de Educação
PORTARIA Nº 2691 DE 23/07/2026

Dispõe sobre os atos resultantes das deliberações das Comissões e do Plenário do Conselho Estadual de Educação (CEE).

A SECRETÁRIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do art. 68-A da Resolução CEE/SC nº 075/2005, que “aprova o Regimento Interno do CEE”, homologada pelo Decreto nº 3.832, de 9 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade sobre os atos resultantes das deliberações das Comissões e do Plenário do Conselho Estadual de Educação (CEE), nos seguintes termos:

I – Parecer CEDB/CEE/SC nº 058, aprovado em 13/07/2026, favorável à mudança de denominação do estabelecimento de ensino de Centro Educacional Integração para Colégio Integração Ltda., rede privada de ensino, mantido por CI Serviços Educacionais Ltda. ME, Município de Xanxerê;

II – Parecer CEDB/CEE/SC nº 059, aprovado em 13/07/2026, favorável à mudança de denominação do estabelecimento de ensino de Colégio CEPAVI para COC Porto Belo, rede privada de ensino, mantido por Centro de Ensino Costa Esmeralda Ltda., Município de Porto Belo;

III – Parecer CEDB/CEE/SC nº 060, aprovado em 13/07/2026, favorável à desativação voluntária, definitiva e total da EEB Professor Carlos Maffezzolli, situada à Rua São Pedro, nº 140, Bairro São Pedro, Município de Guabiruba, mantida pela Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED/SC), rede pública de ensino, Município de Florianópolis;

IV – Parecer CEDB/CEE/SC nº 061, aprovado em 13/07/2026, favorável à desativação voluntária, definitiva e total da EEB Humberto de Alencar Castelo Branco, situada à Linha Planaltina, Bairro Interior, Município de Caibi, mantida pela Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED/SC), rede pública de ensino, Município de Florianópolis;

V – Parecer CEDB/CEE/SC nº 062, aprovado em 13/07/2026, favorável à mudança de mantenedor do Colégio Logosófico González Pecotche, de Associação Colégio Logosófico González Pecotche para Fundação Logosófica em Prol da Superação Humana, rede privada de ensino, Município de Florianópolis;

VI – Parecer CEDB/CEE/SC nº 063, aprovado em 13/07/2026, favorável à mudança de mantenedor de Colégio Cocal Ltda. ME para Unithy Educação Integrada Ltda., e de denominação do estabelecimento de ensino de Colégio Cocal para Colégio Unithy, rede privada de ensino, Município de Cocal do Sul;

VII – Parecer CEDP/CEE/SC nº 064, aprovado em 13/07/2026, favorável à atualização do Projeto Pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, modalidade presencial, a ser ofertado pela Escola Técnica Blumenau SEG, situada na Rua Itajaí, nº 02, fundos, Bairro Vorstadt, Município de Blumenau, rede privada de ensino, mantida pelo SEG – Sistema de Ensino Gaúcho S.A., Município de Porto Alegre/RS;

VIII – Parecer CEDP/CEE/SC nº 065, aprovado em 13/07/2026, favorável à atualização do Projeto Pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem, Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, na forma concomitante e subsequente, modalidade presencial, ofertado pelo Centro de Ensino e Treinamento em Enfermagem Salus Ltda., Rua Jorge Lacerda, nº 180, Bairro Centro, Município de Imbituba/SC, mantido pelo Centro de Treinamento em Enfermagem Salus Ltda. ME;

IX – Parecer CEE/SC nº 197 e Resolução CEE/SC nº 013/2026, aprovados em 22/06/2026, favorável à atualização da Resolução CEE/SC nº 024/2025, que institui as Diretrizes da Política de Educação Integral em Tempo Integral para o Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina;

X – Parecer CEE/SC nº 198 e Resolução CEE/SC nº 014/2026, aprovados em 22/06/2026, favorável à aprovação das diretrizes para a implementação da Política de Formação Cidadã no âmbito do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, nos termos do referido Parecer, e pela aprovação da Resolução CEE/SC nº 014/2026, como instrumento normativo orientador da implementação da política.

XI – Parecer CEE/SC nº 210, aprovado em 13/07/2026, favorável à autorização para funcionamento do Curso de Ensino Médio, no Colégio Atitude, situado à Rua Tertuliano Brito Xavier, nº 989, Bairro Canasvieiras, rede privada de ensino, mantido por Colégio Atitude Ltda., Município de Florianópolis, válido pelo prazo de credenciamento da Instituição, nos termos do artigo 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022;

XII – Parecer CEE/SC nº 211, aprovado em 13/07/2026, favorável à comprovação de regularidade da EEF José Vieira Côrte e da autorização para a oferta do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), situada à Rua Udo Schadrack, nº 41, Bairro Progresso, Município de Blumenau, mantida pela Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina, rede pública de ensino, Município de Florianópolis, com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação deste parecer, devendo requerer nova comprovação de regularidade até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade deste parecer, nos termos do artigo 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022;

XIII – Parecer CEE/SC nº 212, aprovado em 13/07/2026, favorável à comprovação de regularidade da EEB Urbano Salles e das autorizações para a oferta do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e do Curso de Ensino Médio, situada à Rua Luiz Darol, nº 152, Bairro Centro, Município de Frei Rogério, mantida pela Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina, rede pública de ensino, Município de Florianópolis, com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação deste parecer, devendo requerer nova comprovação de regularidade até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade deste parecer, nos termos do artigo 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022;

XIV – Parecer CEE/SC nº 213, aprovado em 14/07/2026, favorável à comprovação de regularidade da EPRODONTO Escola de Prótese Odontológica e da autorização para a oferta do Curso Técnico de Nível Médio em Prótese Dentária, Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, localizada na Rua José Theodoro Ribeiro, nº 2.575, Bairro Ilha da Figueira, Município de Jaraguá do Sul, rede privada de ensino, mantida pela EPRODONTO Escola de Prótese Odontológica Ltda. ME, com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação deste parecer, devendo requerer nova comprovação de regularidade até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade deste parecer, nos termos do artigo 46 da Resolução CEE/SC nº 001/2022;

XV – Parecer CEE/SC nº 214, aprovado em 14/07/2026, favorável à autorização para a oferta do Curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho, Eixo Tecnológico Segurança, nas formas concomitante e subsequente, modalidade presencial, a ser ofertado pela Escola Técnica São José – SEG, situada à Avenida Leoberto Leal, nº 1006, 5º andar, salas 510A e 510G, Bairro Barreiros, Município de São José, rede privada de ensino, mantida por SEG – Sistema de Ensino Gaúcho S.A, Município de Porto Alegre/RS, válida pelo prazo de credenciamento do estabelecimento de ensino, nos termos do art. 46 da Resolução CEE/SC nº 001/2022;

XVI – Parecer CEE/SC nº 215, aprovado em 14/07/2026, favorável à comprovação de regularidade da EEB Governador Ildo Meneghetti e da autorização para a oferta dos cursos técnicos de nível médio constantes do processo, situada à Rua Pedro Inacio dos Santos, nº 158, Bairro Centro, no município de Passo de Torres, mantida pela Secretaria Estadual de Educação de Santa Catarina, rede pública de ensino, no Município de Florianópolis, com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação deste parecer, devendo requerer nova comprovação de regularidade até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade deste parecer, nos termos do artigo 46 da Resolução CEE/SC nº 001/2022;

XVII – Parecer CEE/SC nº 216, aprovado em 14/07/2026, favorável à comprovação de regularidade da Escola de Educação Básica Catulo da Paixão Cearense e da autorização para a oferta dos cursos técnicos de nível médio constantes do processo, situada à Rua Padre João Reitz, nº 435, Bairro Centro, no município de Sombrio, mantida pela Secretaria Estadual de Educação de Santa Catarina, rede pública de ensino, no Município de Florianópolis, com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação deste parecer, devendo requerer nova comprovação de regularidade até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade deste parecer, nos termos do artigo 46 da Resolução CEE/SC nº 001/2022;

XVIII – Parecer CEE/SC nº 217, aprovado em 14/07/2026, favorável à comprovação de regularidade da EEB Professora Maria Solange